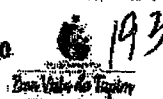




Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2019

CONTRATO Nº 246/2019

Termo de Contrato nº 246/2019 por Pregão Presencial de nº 016/2019, para aquisição de veículo tipo passageiro 05 (cinco) lugares, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Educação, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa JACUIPE VEÍCULOS LTDA, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, Sr. Heider Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Maria Vilma Pereira de Arruda, portadora do RG, nº 05159499-49 e CPF nº 992.374.235-00, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a JACUIPE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.191.902/0001-67, sediada à Avenida Presidente Dutra, nº. 1180, Ponto Central, CEP: 44.075-516, Feira da Santana-BA, neste ato representada pelo Sr. Aliton Cosme Santos Almeida, portador da cédula de identidade nº 320942643 e CPF nº 347.496.325-20, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Edital de Pregão Presencial nº 016/2019, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de 01 (um) veículo tipo passageiro 05 (cinco) lugares, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 016/2019 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição, integra este instrumento, conforme segue:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	VEICULO COMPLETO zero km, tipo passageiro 05 (cinco) lugares, com as seguintes especificações: • Fabricação Nacional; • Potência mínima 75 CV; • Compartimento de bagagem mínimo 250 litros; • Motor 1,0; • Flex (álcool/gasolina); • 05 portas; • Cor: Branca • Tanque de combustível mínimo 45 litros • Ar condicionado;	MARCA FIAT MODELO UNO 1.0	01	R\$ 44.200,00	R\$ 44.200,00

Assinatura



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 31.006.952/0001-46



	• Direção Hidráulica; • Vidros Elétricos dianteiros; • Trava elétrica; • Rádio AM/FM com antena; • Suspensão reforçada e elevada; • Ano/Modelo 2015/2019				
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 44.200,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor total do veículo a ser fornecido.

3.2 Encontram-se incluídos no valor supramencionado todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, ou em concessionária mais próxima do município.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal de:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 19 FUNDEB

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e inalteráveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Assinatura



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou providendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

Assinatura



- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplimento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

Assinatura



1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 001 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 01 (um) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 001 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Handwritten signature

CLÁUSULA DE CIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO
11.1 O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 016/2019, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DE CIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA
12.1 A vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DE CIMA TERCEIRA DO FORO
13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 12 de abril de 2019

Handwritten signature
Marta Vilma Pereira de Arruda
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Handwritten signature
Heide Lopes Campos
Presidente Municipal

Handwritten signature
JACUIPE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 14.191.902/0001-67
Alison Cosme Santos Almeida
CPF nº 347.496.325-20

Testemunhas:

1. *Handwritten signature* Alison Hungria Trigo
CPF: 177.696.238-98
2. *Handwritten signature* Rosângela dos Anjos Souza
CPF: 070.294.165-06